

Foz Previdência - FOZPREVAutarquia Gestora do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)
do Município de Foz do Iguaçu**ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO**

A Foz Previdência - Fozprev, pessoa jurídica de direito público, com sede em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Juscelino Kubitschek, 85, Centro, CEP 85851-210, inscrita no CNPJ nº 08.322.648/0001-96, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, Sr. **REGINALDO ADRIANO DA SILVA**, matrícula funcional nº 15057.01, e por seu Diretor Administrativo **WELLINGTON DE OLIVEIRA**, matrícula funcional nº 26.71, no uso das suas atribuições legais, daqui em diante designados meramente como **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX** com sede na XXXXXXXXXXXX, representada por seu **XXXXX**, portador do Documento de Identidade nº XXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXX a seguir denominada simplesmente como **CONTRATADA**, têm entre si, ajustado nos melhores termos de direito, o **Contrato nº XXXXXX**, nos seguintes termos:

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que será regido segundo as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 03/2026**, e em seus anexos, especialmente o **Anexo I – Termo de Referência**, o qual é parte integrante deste Contrato, conforme segue:

1. Cláusula primeira - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais de expediente e de consumo, sendo material de escritório, papelaria, copa, cozinha e diversos para uso na Foz Previdência, conforme resultado registrado em ata do Pregão nº 03/2026 e descritivo abaixo:

1.2 DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

MATERIAIS XXXXXXXXXX					
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
x	x	XXXXXXXXXXXXXX	XX	R\$XXXXXX	R\$ XXXXXX

1.3 Os bens e serviços devem atender às seguintes especificações:

1.3.1. Os bens e serviços devem atender às especificações e quantidades em conformidade com o Termo de Referência (**ANEXO I**), o qual é parte integrante deste instrumento.

1.3.1.1 **Para o item 26 (café)**, o contratado que ficou dispensado de enviar amostra, na fase de julgamento, por constar em sua proposta produto da marca de referência indicada no Termo de Referência, fica obrigado a fornecer o café da marca indicada em sua proposta ou de outra marca, desde que seja uma das indicadas como de referência, com as devidas especificações referente a embalagens e data de validade.

Foz Previdência - FozPREV

Autarquia Gestora do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)
do Município de Foz do Iguaçu

1.3.2. Todos os bens devem ser entregues na sede da Foz Previdência, localizada na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 85 – Edifício Argemiro Prado, no local a ser indicado pelo fiscal do contrato ou gestor do contrato.

1.4 DO PRAZO DE ENTREGA

1.4.1 A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para realizar a entrega dos bens após o recebimento da Ordem de Fornecimento acompanhada da Nota de Empenho, podendo prazo ser prorrogado, mediante análise e deferimento de requerimento com justa justificativa.

2. Cláusula segunda – VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor total da contratação é de **R\$ xx,xx (xxxx).**

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. Cláusula terceira – VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO.

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, **ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO**, nos termos do artigo 111, parágrafo único, inciso I e II.

3.2 A empresa vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias para assinar e encaminhar o contrato à Fozprev, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação por e-mail.

3.3 Será aceita assinatura digital.

4. Cláusula quarta – REAJUSTE.

4.1. Os valores previstos no contrato são fixos e irredutíveis, por se tratar de mera compra, nos termos do art. 6º, X, da Lei nº 14133/21.

5. Cláusula quinta - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS .

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e observação constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. Cláusula sexta – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

O recebimento do objeto, provisório e definitivo, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. Cláusula sétima – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Foz Previdência - FOZPREV

Autarquia Gestora do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)
do Município de Foz do Iguaçu

7.1 O valor global constante do contrato corresponderá à soma dos itens para o qual a empresa licitante sagrou-se vencedora.

7.2 O pagamento referente aos bens descritos no Contrato será efetuado em **até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo**, mediante apresentação da Nota Fiscal e documentos abaixo discriminados, os quais deverão ser providenciados pelo Fiscal do Contrato:

I - Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa:

- a) Da Dívida Ativa Federal;
- b) De Tributos Municipais do local de sua sede;
- c) De tributos estaduais;
- d) De Regularidade perante o FGTS;
- e) Da Justiça do Trabalho;
- f) Prova de Regularidade no CNPJ.

7.2.1 A entrega da Nota Fiscal deverá ser efetuada por e-mail encaminhado diretamente ao Fiscal do Contrato.

7.3 Caso o Fiscal do Contrato não localize no sítios web as certidões acima, solicitará à empresa. A não entrega dos documentos não suspenderá o pagamento, contudo, fica advertida a CONTRATADA, de que a não apresentação das certidões Negativas ou Positivas com efeitos de Negativa, ocasiona no descumprimento de obrigação contratual prevista neste instrumento, ensejando a rescisão do Contrato sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.

7.4 Havendo erro ou imprecisão na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, esta será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se reiniciará após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota, não acarretando qualquer ônus para a Foz Previdência.

7.5 Os pagamentos somente serão efetuados após a certificação da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato no prazo pactuado.

7.6 Verificada a pendência na entrega de Certidões de regularidade fiscal ou trabalhista, o fiscal do contrato comunicará tal fato ao gestor do contrato, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis.

7.7 Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva do FOZPREV será aplicado como índice de atualização monetária o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

7.8 Havendo atraso nos pagamentos devido a erro ou imprudência da CONTRATADA, o FOZPREV fica isento do pagamento de juros.

8. Cláusula oitava - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos conforme dotação a seguir:
Materiais de Consumo: 40.001.09.272.0230.2.195.3.3.90.30.00.00.

9. Cláusula nona - DIREITOS DAS PARTES

Foz Previdência - FozPREV

Autarquia Gestora do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)
do Município de Foz do Iguaçu

9.1. Constituem direitos do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato, edital da licitação e anexos;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato e Edital da licitação e anexos, uma vez que há vinculação legal;
- c) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- d) Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na lei 14.133/2021;
- e) Fiscalizar sua execução;
- f) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

9.2. Constituem direitos da CONTRATADA:

- a) Perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

10. Cláusula décima - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Foz Previdência - FozPREV

Autarquia Gestora do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)
do Município de Foz do Iguaçu

- 10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 10.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.20. Se for o caso, empregar profissionais devidamente habilitados na execução dos serviços, podendo subempregar os serviços de montagem/instalação, sob sua responsabilidade.
- 10.21. Supervisionar e coordenar os trabalhos subempreitados, assumindo total responsabilidade pela qualidade e prazos estipulados.
- 10.22. Excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a Fiscalização, no interesse do serviço, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais.
- 10.23. Transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível os vários materiais a serem empregados no serviço, evitando-se pancadas, quedas ou quebras. Os que forem sujeitos a danos por ação de luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua utilização.

Foz Previdência - FOZPREV

Autarquia Gestora do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)
do Município de Foz do Iguaçu

10.24. Aceitar toda e qualquer fiscalização da Foz Previdência, no tocante ao objeto do presente Termo de Referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas.

11. Cláusula décima primeira - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

11.1. São obrigações do Contratante:

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

11.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e repactuação feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta dias).

11.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. Cláusula décima segunda - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A gestão do contrato será exercida pela Chefe da Divisão de Compras, Licitações e Patrimônio da Foz Previdência ou Pelo Diretor Administrativo, em caso de vacância da função ou afastamento.

12.2 A execução do contrato terá o acompanhamento, controle e avaliação do Fiscal de contrato designado por ato administrativo da Fozprev, que fiscalizará, dentre outros, os aspectos qualitativos e quantitativos do serviço entregue, gerando informação a respeito dos serviços prestados.

12.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão encaminhadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis.

12.4 A fiscalização será exercida no interesse do Fozprev, e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades na prestação dos serviços.

Foz Previdência - FozPREV

Autarquia Gestora do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)
do Município de Foz do Iguaçu

12.5 Ficará, ainda, a cargo do Fiscal de Contrato, e, em sua ausência, ao suplente, ou ainda, ao responsável pelo Setor de Compras e Licitações, certificar – mediante assinatura – a nota fiscal emitida, solicitando sua quitação, bem como solicitar e receber todos os documentos inerentes à habilitação da Contratada.

12.6 Deverá o Fiscal ficar atento ao cumprimento de todas as fases de execução, emitindo Certidões, quando entender necessário.

12.7 O fiscal deverá verificar se houve interrupção na prestação dos serviços por falha da empresa Contratada, para fins de proceder à comunicação de descontos proporcionais.

13. Cláusula décima terceira - DA GARANTIA

13.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

13.2 O prazo de garantia acima citado inicia-se com o recebimento definitivo dos produtos.

13.3. Durante o período de garantia, a empresa contratada se compromete a atender aos chamados da Foz Previdência, caso haja defeito nos produtos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contadas a partir da notificação. **Tal prazo poderá ser prorrogado pela Administração, após requerimento por escrito, desde que haja justo motivo.**

13.3.1 O não cumprimento, pela empresa, dos prazos estipulados no item anterior, a sujeitará ao pagamento de multa diária, calculada sobre o valor pago pelo respectivo bem garantido, contada até a efetiva prestação do serviço, no montante de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso.

13.3.2. As multas aplicadas deverão ser pagas pela empresa no prazo de 30 (trinta) dias, em conta a ser informada pela Foz Previdência. Caso não sejam recolhidas, serão inscritas na dívida ativa do município, observados os procedimentos legais.

13.4 Caso algum item fornecido apresente defeito que não possa ser sanado, verificada a impossibilidade de reparo, a empresa CONTRATADA deve apresentar justificativa por meio de laudo escrito e ficará obrigada a entregar outro produto, novo, em condições idênticas às especificadas neste Termo de Referência, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da autorização emitida pela Foz Previdência.

13.5. No caso de troca, o novo item será novamente recebido provisoriamente e definitivamente, nos termos do Termo de Referência.

14. Cláusula décima quarta - DO TRATAMENTO DOS DADOS, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CÓDIGO DE ÉTICA.

14.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Foz Previdência - FOZPREV

Autarquia Gestora do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)
do Município de Foz do Iguaçu

14.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.9. O Contratado deverá ter ciência do Código de Ética da Foz Previdência, na forma do Decreto 28.606, de 8 de outubro de 2020, disponível no site oficial da autarquia.

14.10. O Contratado deverá ter ciência do Política de Segurança da Informação da Foz Previdência, disponível no site oficial da autarquia, especialmente para os casos de locação de sistemas de informação.

14.10.1 Na disponibilização de sistemas para a Contratante, o Contratado deverá garantir que seus sistemas atendem aos princípios de Confidencialidade, Integridade e Disponibilidade.

14.10.2 Na disponibilização de sistemas para a Contratante, o Contratado deverá garantir que existem mecanismos redundantes de backup para segurança de dados em um período de, pelo menos, um mês.

15. Cláusula décima quinta – SUBCONTRATAÇÃO.

15.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, não sendo considerado subcontratação a execução dos serviços por meio de profissionais liberais que prestem serviços para a contratada.

16. Cláusula décima sexta - SANÇÕES CONTRATUAIS.

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Foz Previdência - FOZPREV

Autarquia Gestora do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)
do Município de Foz do Iguaçu

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. **moratória** de 1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 trinta dias;

I. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

II. O valor da parcela inadimplida equivale à somatória do valor dos itens cujo atraso na obrigação recai.

2. **compensatória** de até 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

Foz Previdência - FozPREV

Autarquia Gestora do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)
do Município de Foz do Iguaçu

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

17. Cláusula décima sétima – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

17.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Foz Previdência - FOZPREV

Autarquia Gestora do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)
do Município de Foz do Iguaçu

17.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.6.3. Indenizações e multas.

17.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

18. Cláusula décima oitava – DA VINCULAÇÃO.

18.1. O presente contrato está vinculado ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 03/2026**, aos seus Anexos, à proposta da CONTRATADA, bem como ao **Termo de Referência**.

19. Cláusula décima nona – DA LEGISLAÇÃO.

19.1. Aplica-se a presente contratação a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, em especial: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 32.398/2024.

20. Cláusula vigésima – DAS ALTERAÇÕES.

20.1. Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

20.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.).

20.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

21. Cláusula vigésima primeira – DOS CASOS OMISSOS.

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

22. Cláusula vigésima segunda – PUBLICAÇÃO.

Foz Previdência - FozPREV

Autarquia Gestora do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)
do Município de Foz do Iguaçu

22.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

23. Cláusula vigésima terceira – DO FORO.

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu/PR para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

24. Cláusula vigésima quarta – DA CONCORDÂNCIA.

24.1. Por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Foz do Iguaçu, XX de XXXXX de 2026.

Reginaldo Adriano da Silva

Diretor Superintendente

CONTRATANTE

(Assinatura eletrônica)

Wellington de Oliveira

Diretor Administrativo

CONTRATANTE

(Assinatura eletrônica)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor/Adm/Responsável da empresa

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Matrícula funcional:

(Assinatura eletrônica)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Matrícula funcional:

(Assinatura eletrônica)